



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Marechal Cândido Rondon, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;

II - disponibilizar ao cidadão e à própria comunidade escolar informações a respeito dos valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma discriminada por escola e o valor total destinado ao sistema de educação municipal;

III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais de forma discriminada; e

IV - garantir que o cidadão e os integrantes da comunidade escolar possam exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do sítio oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (internet), de forma visual e didática, as seguintes informações sobre todas as escolas públicas municipais:

I - nome e endereço da escola;

II - nome do(a) diretor(a) e coordenadores(as) da escola;

III - valor, detalhamento e destinação dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos para cada escola;

IV - número e detalhamento das salas de aula existentes na escola;

V - número de alunos atendidos pela escola, por sala de aula;

VI - número total de servidores lotados na escola, discriminado por cargos;

VII - número de servidores licenciados ou afastados por qualquer motivo; e

VIII - o número de aulas efetivamente ministradas e o total de aulas previstas.

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5385/2022, 15/12/2022 / Fls.02)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2022.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal Administração



ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo



FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação